



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Lei n.º 502/2015

Dispõe sobre o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2015, no Município de Miraima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará** em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A partir do dia 1º de janeiro de 2015, no Município de Miraima, o salário mínimo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal de Miraima